



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**

Politécnico de Coimbra

**REGULAMENTO ACADÉMICO DO
MESTRADO EM NUTRIÇÃO,
ALIMENTAÇÃO E SAÚDE
ESPECIALIZAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA E
INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA / METABOLISMO E
INVESTIGAÇÃO TRANSLACIONAL / NUTRIÇÃO
CLÍNICA / NUTRIÇÃO E PRÁTICA DESPORTIVA**

Capítulo I **Disposições gerais**

Artigo 1.º *(Enquadramento jurídico)*

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na sua redação atual, do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado em anexo ao Despacho n.º 7005/2019 de 8 de julho na sua redação atual, e demais legislação aplicável, para a atribuição do grau de mestre, o presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico aí instituído.

Artigo 2.º *(Âmbito de aplicação)*

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Mestrado em Nutrição, Alimentação e Saúde - especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva, ministrado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

Artigo 3.º *(Grau de mestre em Nutrição, Alimentação e Saúde)*

1. O grau de mestre em Nutrição, Alimentação e Saúde - especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva, é conferido aos estudantes que, através de aprovação em todas as unidades curriculares (UC) do curso de especialização, e de aprovação na defesa da dissertação, tenham obtido o total de 120 ECTS fixado para o ciclo de estudos.
2. Este ciclo de estudos foi especialmente concebido para proporcionar uma formação avançada em Ciências da Nutrição que permita o enriquecimento de conhecimentos, com a especialização numa das quatro áreas que são oferecidas ao estudante. O facto de o plano curricular contemplar um tronco comum, permite ao estudante conseguir realizar o ciclo de estudos podendo otimizar o seu investimento na concretização de mais do que uma especialização com uma forte componente prática. Como tal, o ensino presencial em regime pós-laboral é a aposta principal, numa formação

que vai permitir aos estudantes conciliar a vida profissional com a académica. Poderá haver algumas componentes residuais em ensino a distância.

- 3.** O mestrado tem como objetivo desenvolver práticas profissionais atuais e inovadoras na área científica de Ciências Nutrição, assentes em quatro áreas de especialização distintas: Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária; Metabolismo e Investigação Translacional; Nutrição Clínica; Nutrição e Prática Desportiva; Desenvolver competências de investigação, especialmente associadas ao estudo, desenvolvimento e aplicação de práticas inovadoras na área de especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária; Metabolismo e Investigação Translacional; Nutrição Clínica; Nutrição e Prática Desportiva; Desenvolver competências e atitudes adequadas ao trabalho em contextos de equipa multi e interdisciplinar; Desenvolver estratégias de trabalho que acrescentem valor às instituições com quem colaboram, tal como preconizado na missão da ESTeSC-IPC.
- 4.** O grau de Mestre em Nutrição, Alimentação e Saúde - especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva é atribuído aos estudantes que demonstrem capacidade de:
 - a)** Desenvolver conhecimentos avançados e atualizados na área das Ciências da Nutrição, Alimentação e Saúde;
 - b)** Aplicar competências específicas nas áreas de Nutrição Clínica, Nutrição e Prática Desportiva, Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária, e Metabolismo e Investigação Translacional;
 - c)** Realizar investigação translacional, promovendo soluções inovadoras e aplicáveis a desafios da Nutrição e da Saúde;
 - d)** Demonstrar capacidade de integração interdisciplinar, contribuindo para intervenções baseadas em evidência nas áreas de especialização;
 - e)** Desenvolver competências analíticas, críticas e inovadoras para identificar tendências emergentes e propor intervenções eficazes;
 - f)** Adquirir e aprofundar competências de investigação científica, respeitando princípios éticos e deontológicos;
 - g)** Demonstrar capacidades de comunicação técnico-científica e análise crítica em contextos académicos, profissionais e de investigação.

Capítulo II Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 4.º

(Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Nutrição, Alimentação e Saúde)

1. O ciclo de estudos conferente do grau de mestre em Nutrição, Alimentação e Saúde - especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva contempla 120 ECTS e uma duração normal de 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
2. Área científica predominante: Ciências da Nutrição, com a classificação CNAEF 726 (Terapia e Reabilitação), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Artigo 5.º

(Estrutura do ciclo de estudos)

1. O Mestrado em Nutrição, Alimentação e Saúde - especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva está organizado de acordo com a estrutura curricular, o plano de estudos e as unidades de crédito ECTS, constantes na informação disponibilizada no portal da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) em <https://www.dges.gov.pt/simges/public/www/cursos/17109>, cujo funcionamento foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e que se encontra registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 76/2026, em 12 de maio de 2026.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído pelas unidades curriculares integrantes no plano de estudos, correspondente a 60 ECTS;
 - b) Uma dissertação de natureza científica, originais e especialmente realizados para este fim, a que correspondem 60 ECTS.
3. Aos estudantes que completarem com sucesso as unidades curriculares do curso de especialização, correspondente a 60 ECTS, será atribuído um diploma de curso de especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva.

4. A atribuição do grau de mestre em Nutrição, Alimentação e Saúde - Especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva, exige a aprovação da totalidade das unidades curriculares do plano de estudos, correspondente a 120 ECTS.
5. As áreas científicas que devem ser reunidas para a obtenção do grau de mestre em Nutrição, Alimentação e Saúde - especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva são as que constam do plano de estudos disponível em <https://www.dges.gov.pt/simges/public/www/cursos/17109>.

Artigo 6.º

(Acesso ao ciclo de estudos)

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou de mestre nas áreas de Dietética e Nutrição, Ciências da Nutrição ou outro considerado adequado pela comissão científica do Ciclo de Estudos (mínimo 240 ECTS);
 - b) Titulares de grau académico superior, estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado, naquelas áreas, de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este processo;
 - c) Titulares de grau académico superior, estrangeiro, naquelas áreas, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste Ciclo de Estudos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1, do presente artigo, tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
3. Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica expressas no número anterior são seriados e selecionados tendo em atenção os seguintes critérios e a classificação obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,2A + 0,2B + 0,2C + 0,3D + 0,1E$$

em que:

CF – Classificação final obtida na escala de [0 a 20] valores, arredonda às centésimas;

A – Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica as habilitações académicas do candidato [20 valores – Doutoramento; 16 valores - Mestrado; 14 valores – Licenciatura];

B – Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica a classificação obtida na anterior formação académica do candidato [Classificação do grau de licenciado. Caso apenas exista uma classificação qualitativa no certificado entregue pelo candidato serão aplicados os seguintes valores. Excelente/Aprovado com Distinção e Louvor - 19 valores; Muito Bom / Aprovado com Distinção - 17 valores; Bom / Aprovado-15 valores; Suficiente - 13 valores. Caso o candidato não entregue o certificado que comprove o grau de licenciatura ou não contemple a classificação final será a atribuída à classificação de 10 valores];

C – Área do ciclo de estudos de Licenciatura em dietética e nutrição / ciências da nutrição – 20 valores;
Outra – 10 valores;

D – Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica o exercício de atividades profissionais, técnicas ou científicas do candidato [20 valores – Mais de 5 anos de experiência profissional comprovada; 16 Valores – Até 5 anos de experiência profissional comprovada; 12 valores - Até 2 anos de experiência profissional comprovada; 0 valores - Sem experiência comprovada];

E - Classificação atribuída pelo júri, que quantifica o exercício de atividade científica do candidato até ao máximo de 20 valores [Publicações em revistas científicas nacionais (1 valor por cada publicação até ao máximo de 4 valores); Publicações em revistas científicas internacionais indexadas na PubMed/Medline/Web of Science como co-autor (que não 1º ou último) (2 valores por cada publicação até ao máximo de 6 valores); Publicações em revistas científicas internacionais indexadas na PubMed/Medline/Web of Science como 1º ou último autor (3 valores por cada publicação até ao máximo de 12 valores); Comunicações em congressos nacionais (1 valor por cada comunicação até ao máximo de 4 valores); Comunicações em congressos internacionais (1,5 valores por cada publicação até ao máximo de 6 valores); Posters em congressos nacionais (0,25 valores por cada poster até ao máximo de 2 valores); Posters em congressos internacionais (0,5 valores por cada poster até ao máximo de 4 valores);

CrITÉrios de desempate: data/hora da validação/pagamento da candidatura, sendo ordenados do mais antigo para o mais recente.

4. O acesso, procedimento para a formalização de candidaturas, processo de seriação e seleção dos candidatos ao mestrado será realizado de acordo com as regras aprovadas e publicadas em Edital de abertura do concurso de acesso ao curso, por despacho do Presidente do IPC, sobre proposta do Presidente da ESTeSC, mediante proposta do Coordenador do Mestrado e após aprovação do CTC da ESTeSC.

Artigo 7.º

(Limitações quantitativas)

O número de vagas e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição no Mestrado em Nutrição, Alimentação e Saúde - Especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva serão afixados anualmente por despacho do Presidente do IPC, sobre proposta do Presidente da ESTeSC.

Artigo 8.º

(Calendário escolar)

O calendário escolar será definido anualmente pelo Presidente da ESTeSC, sob proposta do Coordenador do Mestrado, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico da ESTeSC.

Artigo 9.º

(Horários)

Os horários serão definidos anualmente pelo Presidente da ESTeSC, ouvido o Conselho Pedagógico sob proposta do Coordenador do Mestrado.

Capítulo III Matrícula e inscrição

Artigo 10.º

(Matrículas e inscrições)

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados no Edital.
2. Sem prejuízo do disposto no respetivo edital, em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização da mesma, a ESTeSC convoca, no prazo de cinco dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.

3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de três dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
4. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo e fase a que se refere o início do ciclo de estudos.
5. Os estudantes matriculados/inscritos no mestrado, que não tenham concluído o curso de especialização nos dois anos sucessivos após o ato de matrícula/inscrição, poderão renovar anualmente a inscrição em frequência no mesmo ciclo de estudos numa edição subsequente, enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estudantes que não concluem no prazo legalmente previsto a parte da dissertação, poderão solicitar a prorrogação do mesmo, por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes.
7. A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50 % do valor da propina anual fixada para o 1.º ano da edição em que se venha a inscrever.
8. Esgotados os prazos previstos no ponto 6 do presente artigo e enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento, poderão os estudantes proceder à renovação da inscrição.
9. Esgotado o prazo de renovação previsto no ponto anterior, poderá o estudante solicitar a aplicação do regime de prorrogações previsto nos pontos 6 e 7 do presente artigo.
10. Na primeira inscrição efetuada pelo estudante no ciclo de estudos de mestrado ministrado no IPC, o limite máximo de *European Credit Transfer System* (ECTS) a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a UC do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações, podendo inscrever -se em unidades curriculares do 2.º ano, aplicando-se o previsto nos n.º 11 e 12.
11. No(s) ano(s) subsequente(s) os estudantes podem inscrever-se a um conjunto de UC cuja soma de créditos ECTS não exceda 84 ECTS, sem prejuízo da aplicação do regime de precedências fixado na Ficha de UC (FUC) ou em regulamentos (quando aplicável).
12. Para se poderem inscrever em unidades curriculares do 2.º ano curricular os estudantes têm, ter realizado um número mínimo de 36 ECTS, e de estar inscritos ou ter obtido aprovação em todas as UC do 1.º ano.
13. A tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.
14. O prazo limite para pedido da primeira prorrogação é até ao último dia útil do mês de setembro do último ano civil da respetiva edição.

Artigo 11.º

(Propinas e taxas de matrícula e de inscrição)

Pela frequência do mestrado são devidas:

- a) Taxa de candidatura;
- b) Uma taxa de matrícula no 1.º ano;
- c) Uma taxa de inscrição no ano subsequente;
- d) Propinas anuais.

Capítulo IV

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 12.º

(Comissão Coordenadora)

1. A coordenação do curso de Mestrado em Nutrição, Alimentação e Saúde - Especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva será assegurada por uma comissão coordenadora composta por 3 docentes que lecionam no mestrado, um dos quais o coordenador do mestrado, nomeada pelo Presidente da ESTeSC.
2. O Coordenador do mestrado é um docente titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental, detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que se encontre integrado na carreira docente do ensino politécnico do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 13.º

(Competências da Comissão Coordenadora)

Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;

- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo CTC da ESTeSC, dos professores orientadores de Dissertação, tendo em consideração os seus pareceres quanto à viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo CTC ou pelo Presidente da ESTeSC.

Capítulo V **Aulas, orientações e provas**

Artigo 14.º *(Aulas)*

1. O mestrado será ministrado pela ESTeSC num formato de *presencial*, poderá haver algumas componentes residuais em ensino a distância.
2. A componente de aulas remotas, se aplicável, funcionará em plataforma digital adequada e devidamente certificada para o efeito, salvaguardando-se a acessibilidade dos estudantes às aulas ministradas neste formato.

O Ensino presencial decorrerá nas instalações da ESTeSC.

Artigo 15.º *(Dissertação)*

1. Durante o 3.º e 4º semestre do ciclo de estudos proceder-se-á à elaboração de dissertação de investigação (Dissertação).
2. A orientação da Dissertação observa os seguintes requisitos:
 - a) A Dissertação será orientada por um doutor ou por especialista detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, ou por especialista considerado como tal pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro.
 - b) Para efeitos da alínea a) pode ser considerado especialista pelo conselho técnico-científico da ESTeSC, quem seja detentor de um grau académico e, cumulativamente:
 - i. Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;

- ii. Apresente um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
 - iii. Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
- c) A orientação da Dissertação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer com orientadores nacionais quer com orientadores estrangeiros.
- d) A proposta de nomeação do orientador deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre a temática a abordar (tema), contendo uma breve descrição do trabalho a realizar bem como a disponibilidade apresentada. Esta proposta deverá ser submetida ao conselho técnico-científico da ESTeSC até um mês após o início das aulas do 2.º ano da respetiva edição, pelo coordenador do mestrado.
3. A Dissertação será sujeita a avaliação mediante a realização de Provas Públicas perante um Júri nomeado para o efeito pelo conselho técnico-científico da ESTeSC, sob proposta do coordenador de Mestrado;
4. O pedido de marcação de provas públicas de defesa da Dissertação é submetido na plataforma de gestão académica da ESTeSC, com entrega da Dissertação e de parecer favorável do(s) orientador(es), em formato digital, até ao último dia útil do mês de setembro do último ano civil da respetiva edição.
5. A tramitação processual, procedimentos e prazos encontram-se definidos no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra.

Capítulo VI **Normas regulamentares**

Artigo 16.º *(Regimes de funcionamento e avaliação)*

1. O Mestrado em Nutrição, Alimentação e Saúde - Especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva funciona em formato *presencial*, com algumas componentes residuais em ensino a distância, em horário pós-laboral.

2. As aulas decorrem de forma remota, por plataforma devidamente registada, ou presencial, nas instalações da ESTeSC, de acordo com a calendarização previamente aprovada pelo Presidente da ESTeSC e divulgada aos alunos no início do ano letivo.
3. A avaliação de conhecimentos nas UC do curso de mestrado tem carácter individual e será efetuada de acordo com as normas de avaliação em vigor na ESTeSC. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.
4. Considera-se aprovado numa UC o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.
5. Não são aplicáveis regimes de precedência às UC do curso de especialização do Ciclo de Estudos Conducentes à Obtenção do Grau de Mestre em Nutrição, Alimentação e Saúde.
6. As avaliações decorrerão em formato presencial nas instalações da ESTeSC.

Artigo 16.º-A
(Ficha de UC)

1. A ficha de UC (FUC) é um documento discriminativo de cada UC, bilíngue, onde está sintetizado o seu modo de funcionamento, conteúdos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.
2. Anualmente é disponibilizada a FUC de edição, na plataforma de gestão académica, preenchida pelo respetivo docente responsável.
3. A FUC de edição, sendo um documento público, deve ser disponibilizada na plataforma de gestão académica, até ao final da primeira semana letiva.
4. A FUC é proposta no seguimento da acreditação do ciclo de estudos pelo docente responsável da UC, tendo como base a ficha constante no respetivo guião submetido à A3ES, sendo aprovada pelo Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico da ESTeSC, mediante aprovação prévia da comissão coordenadora do mestrado.
5. A FUC referida no ponto 4 é válida pelo período de vigência da acreditação do curso.
6. Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, sempre que existam modificações à FUC, o docente responsável da UC deverá submetê-la a aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 17.º

(Creditação)

1. Ao processo de creditação aplicam-se as normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, na sua redação atual.
2. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.
3. A creditação não é condição suficiente para o ingresso numa edição de um ciclo de estudos, pois só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos, e para esse mesmo curso.
4. Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.
5. Não podem ser creditados os ciclos de estudo cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei, nem os ciclos de estudo ministrados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Capítulo VII

Classificação final e titulação

Artigo 18.º

(Classificação final)

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação final é expressa no intervalo de 10(dez) a 20(vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

Artigo 19.º

(Titulação do grau de Mestre)

A atribuição de um Diploma de Mestrado em Nutrição, Alimentação e Saúde - Especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva será concretizada pela ESTeSC mediante a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos, com menção da classificação final obtida.

Artigo 20.º

(Diploma de Especialização)

A atribuição de um Diploma de Especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva será concretizada pela ESTeSC, mediante a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de especialização, com menção da classificação final obtida.

Artigo 21.º

(Acompanhamento pelos Órgãos Científico e Pedagógico)

A direção, a coordenação e a avaliação do Mestrado em Nutrição, Alimentação e Saúde - Especialização em Alimentação Coletiva e Intervenção Comunitária / Metabolismo e Investigação Translacional / Nutrição Clínica / Nutrição e Prática Desportiva são acompanhadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 22.º

(Casos omissos)

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC e demais legislação, sendo os casos omissos objeto de análise e decisão dos órgãos competentes do IPC e da ESTeSC.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Presidente do IPC.

Ficha Técnica

Título

RG4_02.116 - REGULAMENTO ACADÉMICO DO MESTRADO EM NUTRIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E SAÚDE
- ESPECIALIZAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA E INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA / METABOLISMO E INVESTIGAÇÃO
TRANSLACIONAL / NUTRIÇÃO CLÍNICA / NUTRIÇÃO E PRÁTICA DESPORTIVA

Emissor

Coordenação do Mestrado em Nutrição, Alimentação e Saúde da ESTeSC-IPC

Versão 00

19 de maio de 2026

Aprovado por

Presidente do IPC

Data de Aprovação

junho 2026

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA